

Editorial

Da atualidade legislativa do mês de fevereiro de 2019, destaca-se:

- Decreto-Lei n.º 28/2019: regula obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscais relevantes, assim como as obrigações de conservação dos livros, registos e respetivos documentos de suporte;
- Lei n.º 17/2019: Estabelece o regime de comunicação obrigatória de informações financeiras relativas a contas financeiras cujos titulares ou beneficiários sejam residentes em território nacional;
- Lei n.º 9/2019: Altera a Lei Geral Tributária, conferindo direito a juros indemnizatórios em caso de pagamento indevido de prestações tributárias fundado em normas inconstitucionais ou ilegais; e
- Decreto Regulamentar n.º 1/2019: Fixa o universo dos sujeitos passivos de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares abrangidos pela declaração automática de rendimentos.

A nível da jurisprudência do STA relevam-se dois acórdãos:

- Sobre a hierarquia das normas jurídicas, decorrendo das regras e princípios gerais, que têm de ser os “formulários fiscais” aprovados para cumprimento das obrigações declarativas dos sujeitos passivos que se têm de adequar à lei e não a interpretação das leis que se tem de adequar aos “formulários fiscais”; e

- Sobre o ónus da prova em situação de faturas existentes na escrita do contribuinte e relativamente às quais a AT considera não se terem efetivamente realizado as operações nelas substanciadas, não tendo a AT de fazer prova da existência de acordo simulatório (existência de divergência entre a declaração e a vontade negocial das partes por força de acordo entre o declarante e o declaratório, no intuito de enganar para satisfazer o ónus de prova que sobre si impende.

Partilha-se também uma síntese da jurisprudência europeia em matéria fiscal, destacando dois acórdãos relativos a:

- Isenções do IVA na importação – Importação seguida de uma transferência intracomunitária; e
- Modalidades de reembolso de IVA a Empresa não estabelecida na União Europeia.

Da jurisprudência do CAAD, elencam-se as decisões emitidas em fevereiro de 2019 e, por fim, a súmula das informações vinculativas produzidas pela AT no mês de fevereiro de 2019 (em sede dos diversos impostos).

Atualidade Legislativa Interna

Anexo	Diploma	Diário República	Descrição
Link	Aviso n.º 1/2019 do Banco de Portugal	n.º 21/2019 - Série II - 30/01 Parte E	Atualiza o enquadramento normativo do Banco de Portugal sobre os elementos de prestação de contas. Revoga os Avisos do Banco de Portugal n.ºs 6/2003 e 12/91. Revoga ainda a Instrução n.º 19/2006.
Link	Lei n.º 9/2019	n.º 23/2019, Série I - 01/02	Direito a juros indemnizatórios em caso de pagamento indevido de prestações tributárias fundado em normas inconstitucionais ou ilegais, alterando a Lei Geral Tributária.
Link	Decreto-Lei n.º 24/2019	n.º 23/2019, Série I - 01/02	Estabelece as regras aplicáveis à comunicação eletrónica entre o registo comercial nacional e os registos de outros Estados-Membros da União Europeia, transpondo a Diretiva n.º 2012/17/EU.
Link	Decreto Regulamentar n.º 24/2019	n.º 24/2019, Série I - 04/02	Fixa o universo dos sujeitos passivos de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares abrangidos pela declaração automática de rendimentos.
Link	Resolução da Assembleia da República n.º 27/2019	n.º 35/2019, Série I - 12/09	Recomenda ao Governo que proceda à apresentação urgente à Assembleia da República de iniciativa legislativa destinada a assegurar a boa execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2018/302 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de fevereiro de 2018. Tal Regulamento visa prevenir o bloqueio geográfico injustificado e outras formas de discriminação baseadas na nacionalidade, no local de residência ou no local de estabelecimento dos clientes, no âmbito do Mercado Único Digital.
Link	Aviso n.º 2553/2019	n.º 32/2019, Série II - 14/02	Taxas supletivas de juros moratórios em vigor no 1.º semestre de 2019.
Link	Lei n.º 17/2019	n.º 32/2019, Série I - 14/02	Regime de comunicação obrigatória de informações financeiras.
Link	Decreto do Presidente da República n.º 13/2019	n.º 32/2019, Série I - 14/02	Ratifica a Convenção entre a República Portuguesa e a República de Angola para Eliminar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e Prevenir a Fraude e a Evasão Fiscal, assinada em Luanda, em 18 de setembro de 2018.
Link	Decreto-Lei n.º 28/2019	n.º 33/2019, Série I - 15/02	Procede à regulamentação das obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscais relevantes bem como das obrigações de conservação de livros, registos e respetivos documentos de suporte que recaem sobre os sujeitos passivos de IVA.
Link	Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2019	n.º 38/2019, Série I - 22/02	Cria o Portal «ePortugal», sob o domínio eportugal.gov.pt, que sucede ao Portal do Cidadão e ao Balcão do Empreendedor.
Link	Aviso n.º 9/2019	n.º 42/2019, Série I - 28/02	Acordo Administrativo relativo à aplicação da Convenção sobre Segurança Social entre a República Portuguesa e a República da Índia.

Jurisprudência do CAAD

Anexo	Imposto	Processo	Data Decisão	Tema
Link	IABA	72/2018-T	2019-02-11	IABA – Imposto especial sobre o álcool e bebidas alcoólicas – Entrepósito Fiscal – duplicação de tributação.
Link	IMI	5/2018-T	2019-02-07	IMI – Isenção de IMI – Artigo 44.º, n.º 1, alínea n) do EBF.
Link	IMI	389/2018-T	2019-02-12	IMI – Isenção: art. 44.º, 1, al. n) do EBF – Inconstitucionalidade.
Link	IMT	478/2018-T	2019-02-26	IMT – Aquisição de Imóvel por Fundo de Investimento Imobiliário; Vigência do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/87 de 03/01; Competência do Tribunal Arbitral; Cumulação de pedidos; Prestação de serviços de medicina dentária; Renúncia à isenção; Reenvio prejudicial.
Link	IRC	440/2018-T	2019-02-06	IRC/2015 – Ilegalidade de autoliquidação – Taxas de tributação autónoma – RFAI, CFEI e SIFIDE.
Link	IRS	323/2018-T	2019-02-07	IRS – Opção pelo regime de contabilidade organizada – Regime simplificado.
Link	IUC	423/2018-T	2019-02-05	IUC – Incidência Subjectiva – Audição-Prévia.
Link	IVA	282/2016-T	2019-02-19	IVA – Prestações de serviços tributáveis – Compensação pela cessação de contrato – Reenvio Prejudicial.
Link	IVA	132/2018-T	2019-02-01	IVA – Direito à dedução das SGPS.

Jurisprudência do TC e STA

Anexo	Diploma	Descrição
Link	Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 73/2019	Declara inconstitucional, com força obrigatória geral, a norma constante do n.º 2 do artigo 33.º da Portaria n.º 419-A/2009, de 17 de abril, na sua redação originária, que determina que «a reclamação da nota justificativa está sujeita ao depósito de 50 % do valor da nota», no âmbito do reembolso de custas de parte.
Link	Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, no Processo n.º 0708/17.1BEAVR	"INSOLVÊNCIA; PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS; PRESCRIÇÃO; INCONSTITUCIONALIDADE Sumário: I - O Tribunal Constitucional decidiu «declarar a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma do artigo 100.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de Março, interpretada no sentido de que a declaração de insolvência aí prevista suspende o prazo prescricional das dívidas tributárias imputáveis ao responsável subsidiário no âmbito do processo tributário, por violação do artigo 165.º, n.º 1, alínea i), da Constituição da República Portuguesa»: - "É da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre as seguintes matérias, salvo autorização ao Governo: i) Criação de impostos e sistema fiscal e regime geral das taxas e demais contribuições financeiras a favor das entidades públicas". II - Esse juízo de inconstitucionalidade com força obrigatória geral, ainda que formulado após a prolação da sentença, impõe-se-lhe, uma vez que a declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral de uma norma produz efeitos desde a entrada em vigor da norma declarada inconstitucional (art. 282.º, n.º 1 da CRP).
Link	Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, no Processo n.º 01424/05.2BEVIS 0292/18	"Descritores: OPOSIÇÃO DE ACÓRDÃOS; IVA; FACTURAS FALSAS; ÔNUS DE PROVA Sumário: I - É de admitir o recurso por oposição de acórdãos em que se verifique uma identidade substancial (entendida não como uma total incidência dos factos mas apenas como a sua subjunção às mesmas normas legais) das situações fácticas em confronto, que determine divergência de soluções quanto à mesma questão de direito. II - Para que a AT proceda à correcção do lucro tributável por desconsideração dos custos suportados por facturas existentes na escrita do contribuinte e relativamente às quais considera não se terem efetivamente realizado as operações nelas substanciadas, não tem de fazer prova da existência de acordo simulatório (existência de divergência entre a declaração e a vontade negocial das partes por força de acordo entre o declarante e o declaratório, no intuito de enganar terceiros – cfr. art. 240.º do CC) para satisfazer o ónus de prova que sobre si impende. III - Basta à AT provar a factualidade que a levou a não aceitar esses custos, factualidade essa que tem de ser susceptível de abalar a presunção de veracidade das operações constantes da escrita do contribuinte e dos respectivos documentos de suporte, só então passando a competir ao contribuinte o ónus de prova do direito de que se argua (o de exercer o direito de deduzir os custos ao lucro tributável) e que não é reconhecido pelo AT, ou seja, o ónus de prova de que as operações se realizaram efectivamente e ocorrem os pressupostos de que depende o seu direito àquele dedução."
Link	Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, no Processo n.º 0244/11.0BELRS	"Descritores: IMPUGNAÇÃO JUDICIAL; IRS; MAIS VALIAS; VENDA DE ACÇÕES; EXCLUSÃO DE TRIBUTAÇÃO; CONTAGEM DE PRAZO Sumário: I - O art.º 10.º, n.º 2, al. a) do CIRS, na redacção anterior à Lei 15/2010, excluía da incidência as mais-valias realizadas na transmissão de acções detidas pelo seu titular durante mais de 12 meses. II - A contagem deste prazo de 12 meses deve ser efectuada de acordo com o regime do Código Civil (art. 279º al. c)), na ausência de norma específica constante do CIRS ou de outro diploma de natureza tributária, subsidiariamente aplicável. III – A aplicação das regras hermenéuticas adequadas não pode ser impedida pela circunstância do quadro 4 do anexo G1 declaração modelo 3 (mais-valias não tributadas) não contemplar em campos próprios a indicação dos dias de aquisição e de alienação dos títulos, pois decorre das regras e princípios gerais, designadamente sobre a hierarquia das normas jurídicas, que têm de ser os “formulários” aprovados para cumprimento das obrigações declarativas dos sujeitos passivos que se têm de adequar à lei e não a interpretação das leis que se tem de adequar aos “formulários.”"
Link	Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, no Processo n.º 0154/11.0BESNT	"Descritores: TAXA; TAXA DE OCUPAÇÃO DO SOLO; LEI; COMUNICAÇÕES ELECTRONICAS Sumário: A partir da entrada em vigor da Lei das Comunicações Electrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, apenas se consente aos Municípios taxar as utilidades decorrentes da ocupação e utilização do domínio público municipal com a implementação e funcionamento de estruturas necessárias às redes de comunicações daquela natureza acessíveis ao público através da Taxa Municipal de Direitos de Passagem prevista naquela lei, não lhes sendo lícito taxá-las através de tributos ou encargos de outra espécie ou natureza, designadamente através de taxa de ocupação/utilização do solo municipal com obras necessárias à implantação de infra-estruturas ou equipamentos."
Link	Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, no Processo n.º 0948/15.8BEVIS 01298/16	"Descritores: INCENTIVOS FISCAIS À INTERIORIDADE; BENEFÍCIOS FISCAIS Sumário: I - O Dec. Lei n.º 55/2008, de 26 de Março, estabelece um conjunto de normas regulamentares a que se refere o n.º 7 do art.º 43º do EBF, ou seja, normas regulamentares necessárias à execução do próprio art.º 43º, assumindo natureza de regulamento complementar ou de execução. II - Não tendo a lei, no art.º 43º do EBF, estabelecido que a existência de uma massa salarial fosse condição de acesso ao benefício de interioridade que contempla, não pode tal condição (existência de massa salarial) ser legalmente imposta ainda que com base na norma regulamentar ínsita no n.º 2 do art.º 2º do Dec. Lei n.º 55/2008."

Jurisprudência Fiscal TJUE

Anexo	Processo	Descrição
Link	Processo C-531/17 - 14 de fevereiro de 2019 - Vetsch Int. Transporte	Isenções do IVA na importação – Importação seguida de uma transferência intracomunitária – Entrega intracomunitária subsequente – Fraude fiscal – Recusa da isenção – Requisitos.
Link	Processo C 562/17 - 14 de fevereiro de 2019	Modalidades de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – Princípios da equivalência e da efetividade – Empresa não estabelecida na União Europeia – Decisão prévia e definitiva de recusa do reembolso do IVA – Número de identificação IVA errado.
Link	Processo C 322/17 - 7 de fevereiro de 2019 – Bogatu	Pedido de prestações familiares apresentado por uma pessoa que deixou de exercer uma atividade por conta de outrem num Estado-Membro competente mas continua a residir nesse Estado – Direito a prestações familiares para os familiares que residem nouro Estado-Membro – Requisitos de elegibilidade.

Doutrina Administrativa e Informações Vinculativas

Síntese das Instruções Administrativas

Anexo	Diploma	Documento	Descrição
Link	Circular	n.º 2/2019, de 01/02	Retenção na Fonte sobre Rendimentos do Trabalho Dependente e Pensões - Tabelas de Retenção - 2019 - Região Autónoma dos Açores.
Link	Ofício-circulado	n.º 90026/2019, de 07/02	Artigo 19º da Lei Geral Tributária - Renúncia à Representação Fiscal - Procedimentos a Adotar.
Link	Ofício-circulado	n.º 20205/2019, de 12/02	IRC - Taxas de Derrama incidentes sobre o lucro tributável do período fiscal de 2018.
Link	Ofício-circulado	n.º 20205/2019, de 12/02 - anexo	Tabela de Taxas de Derrama municipal incidentes sobre o lucro tributável do período fiscal de 2018.
Link	Ofício-circulado	n.º 3/2019, de 19/02	Retenção na Fonte sobre Rendimentos do Trabalho Dependente e Pensões - Tabelas de Retenção - 2019 - Região Autónoma da Madeira.

Síntese das Informações Vinculativas

Anexo	Imposto	Data	Artigo	Assunto
Link	CIMT	2/11/2019	7.º	Instalação de empreendimento turístico em prédio rústico adquirido para revenda.
Link	CIMT	2/19/2019	2.º, n.º 2, al. c)	Aditamento ao contrato de arrendamento celebrado pelo prazo não renovável de 29 anos – Renovação do contrato por mais 10 anos.
Link	CIMT	2/19/2019	2.º, n.º 5, al. g)	Cisão de Fundos de Investimento Imobiliário.
Link	CIS; TGIS	2/27/2019	2, Verba 17.1	Adjudicação de crédito no âmbito de processo judicial.
Link	CIVA	2/8/2019	al 19) do art.9.º; al. 1) do art.10.º; art.18.º; n.º 1 al. a)	Enquadramento – Taxas – Isenções - Associação que presta serviço de fornecimento de água aos seus associados agrícolas, mediante o pagamento de uma taxa, está a efetuar trabalhos de limpeza de inertes na albufeira considerando o aumento da sua capacidade e maior produtividade da qualidade da água.
Link	CIVA	2/9/2019	al i) do n.º 1 do art.2.º	Inversão do sujeito passivo - "IVA - autoliquidação" - Adquirentes dos bens ou serviços mencionados Anexo E ao Código do IVA.
Link	CIVA	2/9/2019	al a) do n.º 1 e do n.º 3 do art.18.º; al. c) do n.º 1 do art.18º	Taxas - Água da rede pública filtrada – Aquisição operada via máquinas de "vending" - água filtrada da rede pública (vasilhame do cliente); água filtrada da rede pública engarrafada; e, vasilhame (embalagem/garrafa).
Link	CIVA	2/9/2019	al c) do n.º 1 e n.º 3 do art.18.º	Taxas - Transmissão de "espêntadas" de peixe fresco com adição de pimentos, ou de abacaxi.
Link	CIVA	2/9/2019	18.º, nº 1, al. c)	Taxas - Comercialização de bolachas à base de cereais.
Link	CIVA	2/9/2019	al a) do n.º 1 e do n.º 3 do art.18.º	Taxas - "Pão Sandwich 8 Cereais".
Link	CIVA	2/9/2019	6º; art.6.º, nº 7 al. e) e nº 8 al. e).	Localização de operações – Acesso a eventos; comissão pelo serviço de pesquisa do acesso a eventos; emissão do documento.
Link	CIVA	2/9/2019	nº 4 do art.3.º	Delimitação negativa da incidência de IVA - Transferência de uma universalidade de bens, ou parte dela, suscetível de constituir um ramo de atividade independente.
Link	CIVA	2/9/2019	19.º, 20.º, 21.º, 23.º	Direito à dedução - Bens de utilização mista - Método da percentagem de dedução (pro rata) - Método de dedução por afetação real – Possível alteração de métodos – Consistência de critério no período do ano civil - Ajustamentos no final de cada ano.
Link	CIVA	2/9/2019	18.º, n.º 1 al. a), verba 2.10 da Lista I anexa ao CIVA	Taxas – Transmissão e venda, de "Pinças de Magui", "Tesouras de primeiros socorros, tesoura de emergência e universal", "Martelo de emergência", "Pinças para estilhaços",, a associações humanitárias e corporações de bombeiros.
Link	CIVA	2/9/2019	verba 2.23 da Lista I anexa ao CIVA – al. a) do n.º 1 do art.18.º	Taxas - Empreitadas de reabilitação urbana - DL n.º 307/2009 - Reformulação profunda no prédio, com alteração de uso, com reorganização de espaços interiores sobre o imóvel - Serviços de construção civil.
Link	CIVA	2/9/2019	al j) do nº 1 do art.2.º	Inversão do sujeito passivo – Serviços de construção civil - Obras e trabalhos de construção civil conducentes à remodelação de imóvel - "custos de Estaleiro" - serviços adquiridos com um fim relacionado e necessário a uma obra de construção civil.
Link	CIVA	2/9/2019	al a) do nº 1 do art. 1º e al a) do nº 1 do art. 2º; art.9.º, n.º 1, al. 27), subalínea d)	Operações sobre moeda - Criptomoea ("bitcoin").
Link	CIVA	2/9/2019	verba 1.8 da Lista II, anexa ao CIVA	Taxas - Venda de refeições prontas a consumir, com serviço de entrega ao domicílio cobrado ao cliente a título de "taxa de entrada de entrega".
Link	CIVA, RBMSM	12/26/2018	7.º, 14.º	RBMSM – Aquisição de veículos, noutros Estados membro da União Europeia, para revenda, nos casos em que o fornecedor alemão emite a fatura com o IVA discriminado.
Link	CIVA, RITI	12/26/2018	n.º 3 do art.º 4.º e al. e) do n.º 2 do art.7.º, ambos do RITI	AICB's – TRICB's – "Toll Manufacturing Contract" - Confeção de peças de roupa, com forros, linhas e rolos de linha que, a dona da obra fornece ao prestador de serviços (trabalho a feito) – A confeção é expedida para a UE.
Link	CIVA; REBSM	1/25/2019	DL n.º 199/96, de 18/10 - al d) do n.º 1 do art. 3.º do REBSM; n.º 1 do art.7 do REBSM	REBSM – Transmissão de meios de interesse numismático, por valor superior ao valor facial, adquiridas por três formas: pelo valor facial, pelo valor facial mais taxa de manuseamento e no mercado da revenda por valor superior ao valor facial.
Link	EBF	2/19/2019	60.º	Fusão de Fundos de Investimento Imobiliário.
Link	EBF	2/21/2019	60.º	Transmissão de imóveis não habitacionais e transmissão de imóveis habitacionais afetos à atividade exercida a título principal.

Agenda Fiscal

março 2019

Até ao dia 11

IRS

Declaração de Remunerações (AT)

As Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem, por transmissão eletrónica de dados, apresentar a Declaração Mensal de Remunerações - AT.

IVA

Declaração Periódica

Periodicidade MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a JANEIRO.

(A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis).

Segurança Social

Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

Até ao dia 15

IRS

Modelo 11

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

Até ao dia 20

Diversos

Retenções de IRS e IRC e Imposto do Selo liquidado

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, bem como aquelas a quem incumbe a liquidação do Imposto do Selo, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente. O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, relativo ao mês anterior, na página www.fundoscompensacao.pt e proceder ao respetivo pagamento.

IVA

Declaração Recapitulativa

Periodicidade MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa ao mês anterior.

Comunicação de Faturas

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

Segurança Social

Pagamento

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada este mês e respeitante ao mês anterior.

Até ao dia 29

IUC

Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.

Agenda Fiscal

abril 2019

Dia 1

IRS

Declaração Modelo 3

Durante os meses de abril a junho, deve ser apresentada a declaração Modelo 3 relativa aos rendimentos respeitantes ao ano de 2018, independentemente da categoria respetiva. É obrigatória a entrega via internet para todos os rendimentos.

Até ao dia 10

IRS

Declaração de Remunerações (AT)

As Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem, por transmissão eletrónica de dados, apresentar a Declaração Mensal de Remunerações - AT.

IVA

Declaração Periódica

Periodicidade MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a FEVEREIRO. (A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis).

Segurança Social

Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

Até ao dia 15

Diversos

Mapa de Férias

O mapa de férias, definitivo, do pessoal, deverá ser afixado nos locais de trabalho entre 15 de abril e 31 de outubro de cada ano e dele deve constar o início e o termo dos períodos de férias de cada trabalhador.

Relatório Único

Os empregadores com 1 ou mais funcionários devem entregar exclusivamente por via eletrónica o relatório anual referente à informação sobre a atividade social da empresa, cujo prazo decorre desde 16 de março a 15 de abril, através do endereço - www.relatoriounico.pt.

IMI

Declaração Modelo 2 do IMI

As Entidades fornecedoras de água, de energia e do serviço fixo de telecomunicações, deverão comunicar à AT, através da declaração Modelo 2 do IMI e por via eletrónica, os contratos celebrados com os seus clientes, bem como as suas alterações, verificados no trimestre anterior.

IRS

Modelo 11

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

IVA

Comunicação de Faturas

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

Até ao dia 22

Diversos

FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, relativo ao mês anterior, na página www.fundoscompensacao.pt e proceder ao respetivo pagamento.

Retenções de IRS e IRC e Imposto do Selo liquidado

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, bem como aquelas a quem incumbe a liquidação do Imposto do Selo, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente.

O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IVA

Declaração Recapitulativa

Periodicidade MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa ao mês anterior.

Declaração Recapitulativa - Trimestral

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de tributação com periodicidade TRIMESTRAL que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração, relativa ao 1.º TRIMESTRE (janeiro a março).

Quando o montante total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração recapitulativa atingir ou exceder € 50.000, no trimestre em curso ou nos quatro anteriores, a sua periodicidade é alterada para mensal.

Segurança Social

Pagamento

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada este mês e respeitante ao mês anterior.

Até ao dia 30

Diversos

Indústria Farmacêutica - Declaração Modelo 28

As entidades referidas no artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 (OE/2015) e cuja vigência foi prorrogada para 2019 pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, devem apresentar esta declaração, por transmissão eletrónica de dados, relativa ao trimestre anterior, e efetuar o respetivo pagamento.

IMI

Declaração de Herdeiros de Herança Indivisa

Entrega da Declaração de Confirmação de Herdeiros de Herança Indivisa, no portal das finanças, por cada um dos herdeiros identificados na Declaração de Herança Indivisa, apresentada pelo cabeça de casal respetivo, para efeitos de afastamento da equiparação da herança a pessoa coletiva em sede de AIMI (Adicional ao IMI).

IUC

Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

Segurança Social

Declaração trimestral de rendimentos

Os trabalhadores independentes não enquadrados no regime da contabilidade organizada, devem comunicar à segurança social o valor total dos rendimentos associados à produção e venda de bens assim como as prestações de serviços, relativamente aos 3 meses imediatamente anteriores.

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.